



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 071/85

Espécie do Expediente: "Suplementa tarifa Transporte Coletivo Urbano."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 23 / Setembro / 1985

Protocolado sob N.º 1279/fl.22

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 23/9/85, o presente foi
passou ad Comissões de Justiça e Documento.
Em sessão ordinária de 30.09.85 o projeto foi apor-
por unanimidade (16 votos). Reser

PLE 071/1985 - AUTORIA: Executivo Municipa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 592-CH/GAB-85

Guaíba, 23 de setembro de 1985

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos enviar a V.Sa., para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 071 versando sobre complementação das tarifas dos ônibus da Viação Alegria.

Recentemente, vimos de um episódio de paralisação do transporte coletivo provocado pelos funcionários da empresa citada, o que nos levou a, juntamente com nosso Secretário dos Transportes, servir de mediadores para a situação que se manifestava como um colapso. Durante praticamente 24 horas, o operariado de Guaíba ficou sem condições de deslocar-se aos locais de trabalho devido as reivindicações dos motoristas e cobradores que, por justiça, mesmo ressaltando que a empresa sempre honrou seus compromissos trabalhistas, buscava pagamento das diferenças salariais. Ocorre que a situação da empresa com a advento da Lei nº 773, de 5 de setembro, ficou bastante defasada já que seus preços foram reduzidos, o que foi corrigido pela Justiça que assegurou uma melhor remuneração.

Entretanto, mesmo assim entendemos nós que a discriminação ainda existe, e estamos buscando um ponto de equilíbrio para que a comunidade guaibense não fique, novamente, privada de tão essencial serviço. Não estamos aqui defendendo os interesses da empresa cujas razões V.Sa. e os demais vereadores poderão avaliar pelos documentos inclusos. Estamos, sim, buscando evitar que, novamente, os funcionários sejam atingidos por uma situação insustentável. Fato sobre o qual temos opinião formada, embasada naquilo que ouvimos dos próprios funcionários da Viação.

Por outro lado, entendemos também que, por uma questão de justiça, não há porque discriminar as empresas. Se a Das G...ças alcançou uma majoração compatível com suas necessidades, por vir em prejuízo das outras linhas, concedendo uma majoração inferior?

PL 07/1/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869



H. 01
P. 01

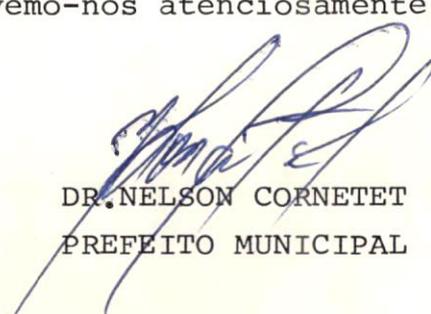


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O projeto 071, que acompanha este documento, está suplementando em 8 por cento as linhas Vila Iolanda-Daer, Pedras - Brancas, Cidade Verde e Passo Fundo-Daer; Guaíba-Bom Retiro e Guaíba-Bom Retiro (Via Matias); e em 34 por cento as linhas Centro- Bom Fim, Daer, Passo Fundo, Vila Iolanda e Cohab, valores calculados sobre os preços vigentes antes da aprovação e sanção das leis 731 e 733. Desta forma, atingiremos um percentual de 60 por cento para todas as linhas operantes no Município, dentro do transporte coletivo urbano. Não estamos, por outro lado, desconsiderando a decisão judicial que concedeu a liminar para que a empresa majorasse em 26 por cento seus preços de tarifas das linhas auxiliares, já que pretendemos que seja concedida uma majoração compatível com as necessidades apontadas pela Justiça. E nem, tampouco, subestimar a empresa Das Graças, já que ambas permanecerão em igual percentual tarifário.

Certos de que obteremos uma decisão justa por parte de V.Sa e demais edis, invocamos o artigo 23 de nossa Lei Orgânica para que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, evitando problemas sociais de alta monta para o Município.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 071/85

SUPLEMENTA TARIFA DE
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - As tarifas das linhas de transporte co-
letivo urbano, referidas nas leis 731 de 04 de setembro de 1985 e
733, de 05 de setembro de 1985, terão seus valores suplementados -
nos seguintes percentuais:

I - As linhas Vila Iolanda-Daer, Vila Iolanda-Pe-
dras Brancas, Vila Iolanda-Cidade Verde, e Passo Fundo-Daer, terão
suas tarifas suplementadas em 8% (oito por cento)

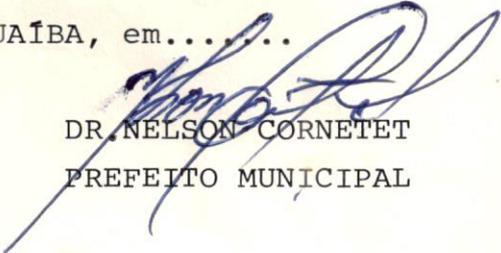
II - As linhas Guaíba-Bom Retiro e Guaíba Bom Re-
tiro (Via Matias), terão suas tarifas suplementadas em 8% (oito -
por cento).

III - As linhas Centro-Bom Fim, Centro-Daer, Cen-
tro-Passo Fundo, Centro-Vila Iolanda e Centro-Cohab, terão suas ta-
rifas suplementadas em 34% (trinta e quatro por cento).

ART.2º - As suplementações tarifárias incidentes
sobre as linhas referidas no artigo anterior, serão calculadas so-
bre as tarifas praticadas antes de 04 de setembro de 1985.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NEIMAR DUARTE
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES





ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR NELSON CORNETET
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

OBJ.: Estabelecimento de tarifa justa
(Art.167, II, da Constituição)

VIAÇÃO ALEGRIA LTDA., permissionária de serviços urbanos de transporte coletivo, nesta Cidade, por seu sócio-gerente / abaixo firmado, vem respeitosamente expor o seguinte:

1.

V.Excia. é testemunha das dificuldades com que vem operando a Suplicante, em função da insuficiência tarifária. Há já alguns anos que vem esta empresa arcando com prejuízos acumulados/ que vão se tornando insuportáveis. Nos últimos tempos, a tarifa mal pagava salários e combustíveis.

2.

Nesta última revisão tarifária, a Suplicante propôs a V.Excia., para submeter à Egrégia Câmara de Vereadores, com base nos custos de Porto Alegre (inferiores certamente aos de Guaíba e, portanto, um parâmetro aceitável) os aumentos necessários para fazer que a empresa pagasse os seus custos com sua arrecadação, como deve ser.

3.

Observa a Suplicante que, a partir de 26 de agosto, a Suplicante passou a pagar, para seu pessoal de operação de ônibus, os seguintes salários:

Motoristas.....Cr\$ 1.478.346

Fiscais.....Cr\$ 1.195.611

Cobreadores.....Cr\$ 817.384

Esses são os padrões salariais semelhantes aos de Porto Alegre e da própria Região Metropolitana. Por outro lado, /





dade de Guaíba, a Suplicante observa religiosamente seus compromissos com o Fundo de Garantia e com a Previdência Social.

4.

No recente episódio da paralização dos empregados da Suplicante, V.Excia., ouviu, pessoalmente, de toda a comissão dos trabalhadores a declaração de que esta empresa, como empregadora, não merece nenhum reparo de seus empregados, por sempre ter cumprido suas obrigações trabalhistas e sociais.

5.

No entanto, Senhor Prefeito, a tarifa liberada pela Câmara de Vereadores foi notoriamente insuficiente, a tal ponto que, pela interpretação que lhe deu o Poder Executivo, várias e importantes linhas teriam seus preços reduzidos, depois de passarem 06 (seis) meses do último aumento tarifário. A Justiça restabeleceu o espírito da lei, que era uma lei de majoração e não de redução de tarifas. Mas a solução dada - assegurar aumento de 26% nessas importantes linhas - num semestre de ascensão inflacionária e correspondente ao aumento de quase 80% nos salários da Suplicante - não resolve o problema dos recursos necessários para, pelo menos, pagar os principais insumos, como salários e seus encargos, combustíveis, pneus e câmaras e peças e acessórios.

6.

A situação de impasse permanece, portanto, e a empresa não tem condições de suportar indefinidamente o déficit, coberto pela venda de ônibus e assunção de compromissos que terão de ser pagos com o próprio capital da empresa.

7.

Nesta altura, o Poder Público tem de tomar / uma atitude compatível com a situação de emergência. Se ele deseja a continuação desta empresa nos serviços urbanos da cidade e, ao mesmo tempo, proteger uma empresa que SEMPRE defendeu os superiores interesses de seus empregados, tem de dotar a permissionária de uma tarifa / que, pelo menos, cubra os custos de operação. Já não se fala em remuneração de capital, em depreciações, em remuneração de administração. / Há muito tempo que esses custos não são sequer considerados pela Suplicante. O problema, porém, é que a tarifa em vigor, agora por força da decisão judicial, CONTINUA INSUFICIENTE para pagar SALÁRIOS E COMBUSTÍVEIS. Se pagar todo o combustível, não paga todos os salários e





8.

Nessas condições, é fatal que, mais dia menos dia, novamente venha a manifestar-se o impasse com os empregados da Suplicante. De outro lado, o déficit é de tal forma vultoso que não é possível mais à Suplicante absorvê-lo, sob pena de começar a vender o restante de seus veículos para responder pelos encargos.

9.

A própria Justiça observou que a tarifa tem / que pagar os custos, o que, de resto, hoje, constitui norma constitucional. Ninguém pode fugir ao compromisso expresso na Constituição.

10.

Em face do exposto, pede a V.Excia. que em / forma de projeto de lei, e em regime de urgência, a fim de impedir um colapso iminente no sistema de transporte urbano do Município em função da insuficiência tarifária, proponha à Egrêgia Câmara de Vereadores o estabelecimento de uma tarifa SUFICIENTE para, PELO MENOS, cobrir os custos de operação da Suplicante (salários e encargos; combustíveis e lubrificantes; pneus e câmaras; peças e acessórios de reposição).

Confia em que a Egrêgia Câmara de Vereadores / terá sensibilidade política para impedir o colapso iminente do sistema de ônibus da Suplicante.

Guáíba, 19 de setembro de 1985

VIAÇÃO ALEGRIA LTDA.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

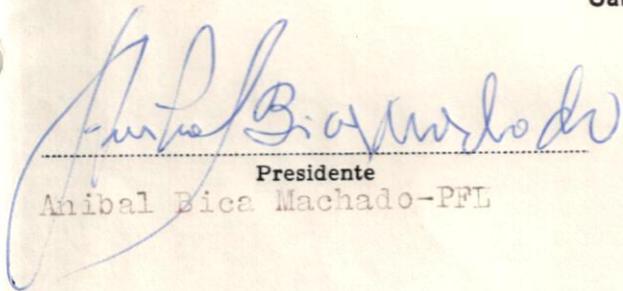
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Revisando o projeto 071/85, que pede suplementação de percentuais das linhas de terminais do centro as Vilas.

Sendo que o projeto 071/85, não tendo vindo completo nos percentuais pedidos o meu parecer é contrário.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 1985



Presidente
Anibal Bica Machado-PFL



Relator
Ver. Jones Speratto.

PLE 071/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico.

Sala das Comissões, em

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Solicita parecer jurídico.
[Handwritten signature]
27/09/85

PLE 071/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl. 09
206

P A R E C E R nº 009/85

Rf. Projeto de Lei nº 071/85 que
suplementa tarifa de Trans-
porte coletivo urbano.

Senhor Presidente,
e Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, passaremos a apreciar e emitir parecer sobre o projeto de lei nº 071/85, de origem do executivo municipal, que objetiva suplementar a tarifa de transporte coletivo urbano.

Com o advento da lei nº 713 de 03 de dezembro de 1.984, passou ser de competência da Câmara Municipal a apreciação dos projetos de lei que tratam sobre majoração de tarifas de transporte coletivo urbano.

O projeto objeto do presente parecer preenche desta forma as imposições prescritas pela lei supra referida, os requisitos regimentais estão presentes e, sob o aspecto constitucional nada há a reparar, podendo, desta forma, com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, ser o projeto examinado e votado pelo Legislativo Municipal.

Este é o nosso parecer.

Atenciosamente.

DR. HENRIQUE OTTE NETO
Assessor Jurídico

PLE 071/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017865 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869





1.10
Resm

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

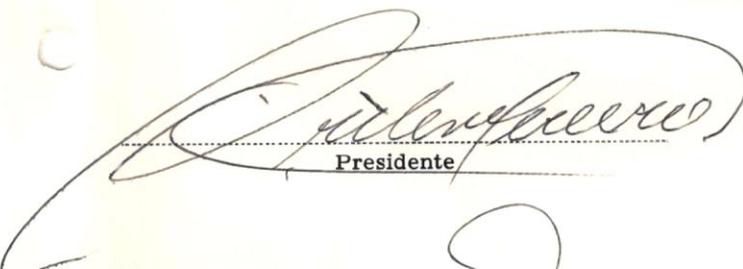
PROCESSO N.º 071/85

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL.

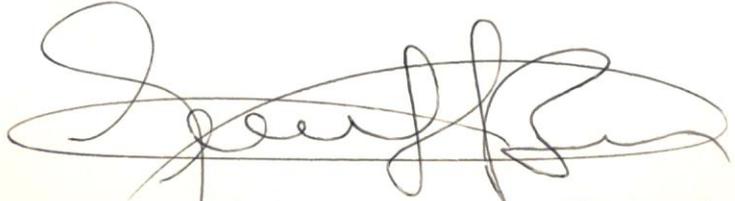
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário ao projeto de Lei, pois não sabemos se a decisão da Justiça é definitiva, e não é esclarecedor. Sugere a comissão por motivo de segurança que os projetos anteriormente aprovados sejam revogados, propondo-se uma nova Lei concedendo majoração de tarifa em âmbito geral para todas as empresas no percentual de 60%, afim de que não reste possibilidade de mais de uma interpretação.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator


NORBERTO BRAGA

PLE 071/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017865

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C77F9574E709612FB9D41F8C4D9B1869



180 1985
1º 10 85

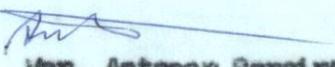
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 013, 014 e 015/85, aprovados por unanimidade e do projeto nº 071/85, rejeitado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 30 de setembro.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Var. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetst
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

